

Aut Nº 112/2012  
Proj - Lei Comp - 006/2012  
Metasela e Sívacio Fato



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM, 19/09/2012  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 070,

De 19 de setembro de 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º,  
3º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DA  
LEI Nº 2.886 DE 05/05/1994 DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que  
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído em sua  
totalidade de 48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 (vinte e quatro) membros  
titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, representantes de usuários, de  
trabalhadores de saúde, do Governo Municipal e prestadores de serviços de  
saúde, distribuídos de forma paritária, tendo a seguinte composição:

1- Os 03 (três) membros representantes do Governo Federal,  
Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

O – 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo  
Ministério da Saúde;

O – 01 (um) representante do Governo Estadual indicado pela  
Secretaria de Estado da Saúde;

O – O Secretário Municipal de Saúde, como membro nato,  
representando o Governo Municipal.

2- 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na  
área de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS  
escolhidos através de edital público, com a seguinte distribuição:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ARQUIVE-SE**  
EM. 13/02/2017  
13/2/17  
Presidente

O – 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde;

O – 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública filantrópica ou privada.

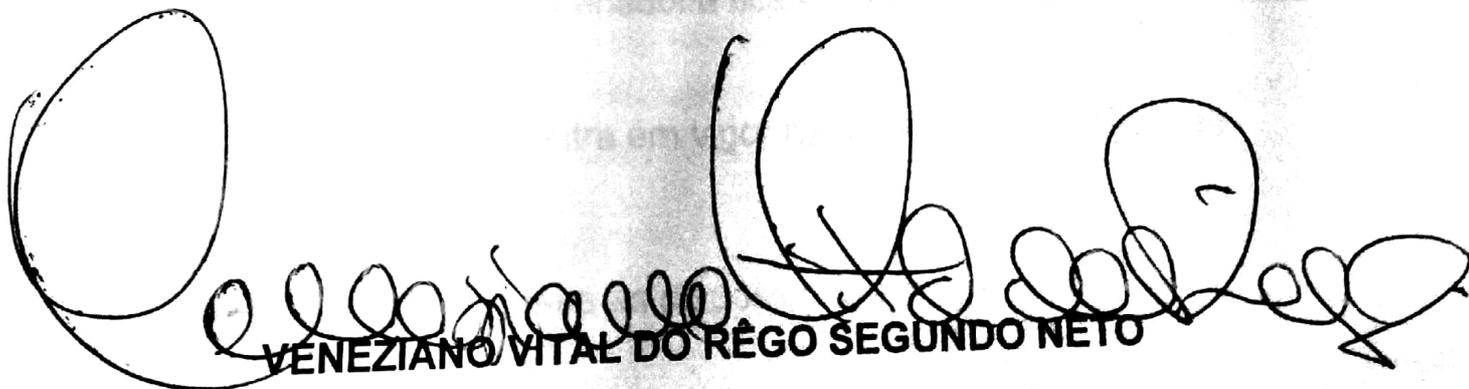
3- 06 (seis) membros, representando as entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência Municipal, escolhidos através de edital público.

4- 12 (doze) membros representando as entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência Municipal, escolhidos através de edital público.

**Art. 2º** – As competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande serão as previstas nas Leis Orgânicas da Saúde e nas Resoluções do Conselho Nacional da Saúde vigentes, respectivamente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

**Prefeito Municipal**